



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

***RESOLUÇÃO Nº. 76, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando os despacho n.º2550/2020/CEG referente ao processo 23005.001033/2020-84 da Câmara Ensino e Graduação, **RESOLVE ad referendum**:

I- Aprovar REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFGD - UAB

Prof.ª Dr.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio

*Versão consolidada com as alterações aprovadas pela [Resolução CEPEC nº 124, de 08 de junho de 2021](#).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº. 76, DE 22 DE MAIO DE 2020.

**REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES – ATIVIDADES COMPLEMENTARES E
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFGD VINCULADOS A UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL-UAB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regulamento normatiza os componentes curriculares de Atividades Complementares e Atividades Teórico-práticas de aprofundamento que compõem a estrutura curricular dos Cursos de Bacharelado em Administração Pública, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação a Distância da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, cujo cumprimento é requisito indispensável à conclusão do curso e colação de grau.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE
APROFUNDAMENTO**

Art. 2º. Os componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

Art. 3º. Os componentes curriculares de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", atendendo às diretrizes do projeto pedagógico de cada um dos cursos de graduação supramencionados, compreendem:

I – vivências em ensino na forma de monitoria, tutoria, projetos e estágios não obrigatórios em instituições conveniadas, na área de cada Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – realização de cursos, minicursos, oficinas, workshops como participante, organizador ou ministrante, na área de cada Curso;
- III – participação, como ouvinte e na organização de eventos científicos e acadêmicos (seminários, simpósios, jornadas, congressos, semanas, conferências, colóquios) e profissionais, na área de cada Curso;
- IV – publicação de resenhas e artigos em periódicos científicos da área;
- V – apresentação de artigos completos, resumos, resumo expandido, banner, pôster, relato de experiência em eventos científicos, na área de cada Curso;
- VI – publicação em anais de eventos de artigos completos, resumos, resumo expandido, banner, pôster, relato de experiência em eventos científicos, na área de cada Curso;
- VII – representação discente em entidade estudantil e em conselhos e comissões institucionais, comprovação de no mínimo 75% de frequência;
- VIII – programas de Iniciação Científica, mediante apresentação de certificado emitido pela Pró-reitoria de pesquisa.

§ 1º. Para o curso de Bacharelado em Administração Pública, admite-se:

- a – realização de curso de idiomas em instituição juridicamente constituída, com carga horária total mínima de cento e vinte horas, com participação e aprovação comprovadas;
- b – participação em projetos/competições regionais, nacionais e internacionais de interesse e relevância acadêmica, desde que relacionados com os objetivos do curso (desafio, gincanas, simulações empresariais)
- c – projetos extraclasse com orientação de professor do curso (jogos empresariais, visitas técnicas).

§ 2º. Para o curso de Licenciatura em Computação, admite-se:

- a – participação em maratona de programação organizada pela Sociedade Brasileira de Computação;
- b – certificação em produtos e/ou tecnologias em Computação mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 3º. Todas as atividades constantes deste artigo devem ser comprovadas pelo aluno ao professor responsável pelas disciplinas de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", através de certificados, atestados e declarações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º Para fins de cumprimento das exigências dos componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", o estudante deverá realizar ao menos duas das atividades enumeradas no artigo terceiro deste regulamento, aceitando-se, no máximo, 40 (quarenta) horas em uma mesma atividade.
([Artigo com redação dada pela Resolução CEPEC nº 124, de 17/06/2021](#))

Parágrafo Único. Para os cursos de Licenciatura em Computação e Pedagogia, os componentes curriculares de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" tem carga horária de 200 (duzentas) horas e para o Bacharelado em Administração Pública a carga horária é de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 5º. Para os cursos de Licenciatura em Computação e Pedagogia, será admitido computar até 3 (três) certificados de participação, como ouvinte, na Semana Acadêmica Integrada da EaD/UFGD.

Art. 6º. para o curso de Bacharelado em Administração Pública, será admitido computar até 2 (dois) certificados de participação, como ouvinte, na Semana Acadêmica Integrada da EaD/UFGD, limitados ao máximo de 60 horas.

Art. 7º O aluno deverá realizar ao menos duas das atividades enumeradas no artigo terceiro desse regulamento, aceitando-se, no máximo, 40 (quarenta) horas em uma mesma atividade.
([Artigo com redação dada pela Resolução CEPEC nº 124, de 17/06/2021](#))

Art. 8º. Os componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" serão ofertadas e organizadas em salas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EaD/UFGD, na qual o estudante encaminhará os documentos comprobatórios para análise e validação pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único. os documentos comprobatórios dos componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" ficarão armazenados exclusivamente nas salas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

EaD/UFGD.

CAPÍTULO III

**DA GESTÃO E SUPERVISÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES "ATIVIDADES
COMPLEMENTARES" E DE "ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO"**

Art. 9º. A coordenação operacional dos componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" ficará sob responsabilidade de professor designado pela Coordenação de Curso na lista de oferta de disciplinas.

Art. 10. Cabe ao professor responsável pelos componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" :

- I – orientar o estudante na escolha das atividades a realizar;
- II – divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento";
- III – avaliar e validar, ou não, a carga horária das atividades realizadas pelo estudante;
- IV – lançar no SIGECAD o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" aos estudantes conforme avaliação dos documentos comprobatórios encaminhados nas salas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EaD/UFGD dos referidos componentes.

Art. 11. Cabe à Coordenação dos Cursos de Bacharelado em Administração Pública, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação a Distância da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD:

- I - resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- II - tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições regulamentares, ressalvadas as competências específicas estabelecidas na Normas da UFGD.

**CAPÍTULO IV
DOS ESTUDANTES**

Art. 12. A UFGD oferece opções para que o estudante cumpra as atividades dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", porém, essas atividades devem ser realizadas pelo aluno de acordo com o seu interesse.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva do estudante o cumprimento da carga horária de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", componentes curriculares obrigatório para a conclusão dos cursos de Bacharelado em Administração Pública, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Pedagogia, e para isso será admitido certificados emitidos por instituições desde que se enquadrem nas regras do Art. 3º deste documento.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Alterações neste regulamento poderão ser propostas por docentes e discentes à Coordenações dos Cursos de Bacharelado em Administração Pública, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Pedagogia que, após estudo da pertinência, as submeterá aos trâmites internos da UFGD.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/05/2020

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 4/2020 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.001033/2020-84)**

(Assinado digitalmente em 19/07/2021 17:00)

JUCIANE VERONICA NAPOLITANO

SECRETARIO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

SOC (11.01.03.05)

Matrícula: 1568541

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **19/07/2021** e o código de verificação: **a423746fbd**